



Resolução nº 287, de 09 de novembro de 2016.

Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, das pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON's;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.959, de 24 de outubro de 2016, do Conselho Federal de Economia, que define os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 2017, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON/RJ pelas pessoas físicas e jurídicas, nele registradas, para o exercício de 2017. Os valores foram reajustados em relação às anuidades de 2016, pelo percentual de 9,5582% (nove inteiros



e cinco mil quinhentos e oitenta e dois décimos de milésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para a cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e 6.839/80, e do Decreto nº. 31.794/52, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas registradas ou não, em Conselho Regional de Economia.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º, da Resolução nº. 318, de 29 de julho de 2015, do Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.


José Antonio Lutterbach Soares
Presidente

Resolução nº. 287, de 09 de novembro de 2016.

Anexo I - Pessoa Física

- I. Inscrição Definitiva** R\$52,45
- II. Contribuição Parafiscal**
- a) Valor Base** R\$502,87
- b) Pagamento Antecipado**

Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

Vencimento	Descontos (%)	Valores
Até 31/01/2017	10%	R\$452,58
Até 28/02/2017	5%	R\$477,73
Até 31/03/2017	SEM DESCONTO	R\$502,87

c) Pagamento parcelado

A anuidade devida pelo economista poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2017, 28/02/2017 e 31/03/2017, respectivamente. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pelo INPC/IBGE, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.





III. Emolumentos Diversos

a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição, para substituição ou emissão de 2ª via.	R\$61,79
b) Taxas, Certidões e Atestados	R\$61,79
c) Certidão de Acervo Técnico – CAT	R\$110,00



Resolução nº. 287, de 09 de novembro de 2016.

Anexo II - Pessoa Jurídica

- | | |
|-------------------------------------|------------------|
| I. Inscrição Definitiva | R\$211,00 |
| II. Inscrição Secundária | R\$105,50 |
| III. Contribuição Parafiscal | |

a) O valor das contribuições é devido em função da faixa do capital social, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Pessoa Jurídica Individual	R\$545,88
Até R\$10.000,00	R\$545,88
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$718,37
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$1.436,74
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$2.155,12
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$2.873,49
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$3.591,86
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$4.310,23
Acima de R\$10.000.000,00	R\$5.746,98

a.1) O valor das anuidades referente aos registros secundários de Pessoas Jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

b) Pagamento parcelado

A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2017, 28/02/2017 e 31/03/2017. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pela variação



do INPC/IBGE, e sobre o valor devidamente corrigido, incidirão multa de mora de 2%, e juros de mora de 1% ao mês.

c) Pagamento antecipado

Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido:

Vencimento	Descontos (%)
Até 31/01/2017	10%
Até 28/02/2017	5%
Até 31/03/2017	SEM DESCONTO

IV. Emolumentos Diversos

a) Taxa de cancelamento de Registro	R\$69,00
b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento	R\$91,80
c) Certidão de Acervo Técnico - CAT	R\$180,00

Resolução nº. 287, de 09 de novembro de 2016.

Anexo III – Aplicação de Multas - Pessoas Físicas e Jurídicas.

TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PERCENTUAL DA MULTA
I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade vigente.
II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade vigente.
III – Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças.	Parágrafo único do Artigo 14 da Lei 1.411/51 e Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital da empresa infratora.
IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, não registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
V – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, devidamente registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora.
VI – Conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II, deste Anexo.	Parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
VII – Embaraço à fiscalização por pessoa física ou por pessoa jurídica.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora, e 150% do valor da anuidade vigente, no caso de pessoa física.



307, 501 e 502, do bloco 3; 203, 204, 206, 305, 401, 404, 405, 406, 501, 502, 503, 505, 602, 603, 605, 606, 607 e 608, do bloco 4, do Empreendimento SAINT MARTIN, em construção, na Estrada Velha de Maricá, 20, Maria Paula, Niterói/RJ. - Tudo nos termos das notificações entregues aos proprietários: ODILIO MARCIO MAUAD FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 031.927.847-68 e ZILENE BASTOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 026.461.337-66, entregue em mãos no seu endereço residencial sito à Rua Amadeu Gomes, nº 126 - Condomínio Ubá V - Lote 1, Quadra 8, Niterói/RJ., e à promitente compradora e incorporadora RCA 2007 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.707.703/0001-66, estabelecida na Rua Ministro Jorge Vargas, nº 146, Santo Antonio - Pirapora/MG., na pessoa de seu representante legal Rodolfo Carneiro de Abreu, inscrito no CPF sob o nº 008.142.291-15, residente e domiciliado naquela cidade, através de Notificação Extrajudicial distribuída junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirapora/MG., registrada sob o nº 3815, Liv. 13C, Pág. 221, do aludido Cartório de Notas. - Os imóveis encontram-se transcritos no Cartório do 18º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, respectivamente, sob as matrículas nºs: 13693, 13702, 13695, 13694, 13697, 13698, 13696, 13699, 13700, 13701, 13703, 13704, 13705, 13706, 13707, 13708, 13709, 13710, 13711, 13712, 13713, 13714, 13715, 13716, 13717, 13718, 13719, 13720, 13721, 13722, 13723, em nome de ODILIO MARCIO MAUAD FERREIRA, ZILENE BASTOS FERREIRA e RCA 2007 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.; constando averbação feita *ex officio* para declarar que a matrícula diz respeito de obra projetada e pendente de regularização registral no que tange à sua conclusão. Ficam cientes os interessados na aquisição, que no ato da arrematação, adjudicação ou remição, serão efetuados os seguintes pagamentos: Sinal equivalente a 1/36 avos do valor arrematado, acrescido da comissão ao Leiloeiro de 5%, as despesas efetuadas c/ os leilões, e honorários advocatícios na base de 10%; ficando ainda por conta do arrematante, as despesas com transferência (ITBI's., RGI's., Escrituras, Certidões, IPTU., e demais impostos ou qualquer outra inerente a unidade arrematada). O saldo será cobrado conforme determinado pela Comissão de Representantes através de Confissão de Dívida junto ao Condomínio, a ser lavrada no dia da arrematação, lembrando outrossim, que essa obra faz parte do processo de retomada de obras executado pelo regime de administração, ficando portanto, o arrematante sujeito a legislação pertinente ao referido empreendimento. - Ficam por este edital intimado(a)s dos Leilões o(a)s adquirentes das referidas unidades, e, também convocados os condôminos a comparecerem à Assembleia Geral que se instalará em 1ª. convocação após 15 min. do 1º Leilão, e em 2ª. convocação após 15 min. do 2º Leilão, para como integrantes do Condomínio, manifestarem seus votos nas referidas Assembleias, sobre o exercício do direito de preferência garantido ao Condomínio pelo § 3º do Art. 63 da Lei 4.591/64, à aquisição das frações ideais do terreno correspondentes as referidas unidades. - Ficam cientes de que a decisão dos condôminos presentes à Assembleia obrigará a todos os demais, mesmo os ausentes. - Em caso de acordo feito com o adquirente a fim de remir a dívida, a Comissão de Representantes se obriga a arcar com os custos de publicação do edital correspondente as unidades retiradas de leilão, e, ainda, 5% de honorários advocatícios e 2,5% de comissão ao leiloeiro. - IMÓVEIS: 1) Fração ideal de 0,00432 da futura unidade designada por apartamento 203 - bloco 1, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 2) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 304 - bloco 1, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 3) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 501 - bloco 1, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 4) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 507 - bloco 1, com direito a uma vaga de garagem R\$ 148.000,00; 5) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 201 - bloco 2, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 6) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 202 - bloco 2, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 7) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 304 - bloco 2, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 8) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 401 - bloco 2, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 9) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 502 - bloco 2, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 10) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 504 - bloco 2, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 11) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 307 - bloco 3, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 12) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 501 - bloco 3, com direito a uma vaga de garagem -

R\$ 177.000,00; 13) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 502 - bloco 3, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 14) Fração ideal de 0,00432 da futura unidade designada por apartamento 203 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 15) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 204 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 16) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 206 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 17) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 305 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 18) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 401 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 19) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 404 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 20) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 405 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 21) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 406 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 22) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 501 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 23) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 502 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 24) Fração ideal de 0,00432 da futura unidade designada por apartamento 503 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 25) Fração ideal de 0,00544 da futura unidade designada por apartamento 505 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 177.000,00; 26) Fração ideal de 0,00562 da futura unidade designada por apartamento 602 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 178.000,00; 27) Fração ideal de 0,00432 da futura unidade designada por apartamento 603 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 28) Fração ideal de 0,00562 da futura unidade designada por apartamento 605 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 178.000,00; 29) Fração ideal de 0,00562 da futura unidade designada por apartamento 606 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 178.000,00; 30) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 607 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; 31) Fração ideal de 0,00431 da futura unidade designada por apartamento 608 - bloco 4, com direito a uma vaga de garagem - R\$ 148.000,00; todos em nome de ODILIO MARCIO MAUAD FERREIRA, ZILENE BASTOS FERREIRA e RCA 2007 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - RJ, 22/11/2016. (as.) Rodrigo Lopes Portella - Leiloeiro Público.

Id: 1997083

Órgãos de Representação Profissional

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO - RJ
CNPJ/MF 29.168.010/0001-12

Resolução nº 287, de 09 de novembro de 2016. Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e certidões de acervo técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia-1ª Região - RJ, das pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2017. O Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON'S; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.959, de 24 de outubro de 2016, do Conselho Federal de Economia, que define os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 2017, e dá outras providências; R E S O L V E: Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos as cobranças das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON/RJ pelas pessoas físicas e jurídicas, nele registradas, para o exercício de 2017. Os valores foram reajustados em relação às anui-

dades de 2016, pelo percentual de 9,5582% (nove inteiros e cinco mil quinhentos e oitenta e dois décimos de milésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016. Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para a cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e 6.839/80, e do Decreto nº. 31.794/52, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas registradas ou não, em Conselho Regional de Economia. Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia 1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º, da Resolução nº. 318, de 29 de julho de 2015, do Conselho Regional de Economia 1ª Região/RJ. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016. José Antonio Lutterbach Soares- Presidente. Anexo I. Pessoa Física. I. Inscrição Definitiva: R\$52,45. II. Contribuição Parafiscal: a) Valor Base: R\$502,87. b) Pagamento Antecipado. Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

Vencimento	Descontos (%)	Valores
Até 31/01/2017	10%	R\$452,58
Até 28/02/2017	5%	R\$477,73
Até 31/03/2017	SEM DESCONTO	R\$502,87

c) Pagamento parcelado: A anuidade devida pelo economista poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2017, 28/02/2017 e 31/03/2017, respectivamente. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pelo INPC/IBGE, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor corrigido. III. Emolumentos Diversos: a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição, para substituição ou emissão de 2ª via: R\$61,79. b) Taxas, Certidões e Atestados: R\$61,79. c) Certidão de Acervo Técnico - CAT: R\$110,00. Anexo II - Pessoa Jurídica: I. Inscrição Definitiva: R\$211,00. II. Inscrição Secundária: R\$105,50. III. Contribuição Parafiscal. a) O valor das contribuições é devido em função da faixa do capital social, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Pessoa Jurídica Individual	R\$545,88
Até R\$10.000,00	R\$545,88
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$718,37
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$1.436,74
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$2.155,12
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$2.873,49
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$3.591,86
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$4.310,23
Acima de R\$10.000.000,00	R\$5.746,98

a.1) O valor das anuidades referente aos registros secundários de Pessoas Jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central. b) Pagamento parcelado: A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2017, 28/02/2017 e 31/03/2017. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE, e sobre o valor devidamente corrigido, incidirão multa de mora de 2%, e juros de mora de 1% ao mês. c) Pagamento antecipado: Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido:

Vencimento	Descontos (%)
Até 31/01/2017	10%
Até 28/02/2017	5%
Até 31/03/2017	SEM DESCONTO

I. Emolumentos Diversos. a) Taxa de cancelamento de Registro: R\$69,00. b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento: R\$91,80. c) Certidão de Acervo Técnico - CAT: R\$180,00. Anexo III - Aplicação de Multas - Pessoas Físicas e Jurídicas

TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PERCENTUAL DA MULTA
I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade vigente.
II - Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade vigente.
III - Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças.	Parágrafo único do Artigo 14 da Lei 1.411/51 e Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital da empresa infratora.
IV - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, não registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
V - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, devidamente registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora.
VI - Convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II, deste Anexo.	Parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
VII - Embaraço à fiscalização por pessoa física ou por pessoa jurídica.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora, e 150% do valor da anuidade vigente, no caso de pessoa física.

Id: 1995708



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUIDORIA

0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp